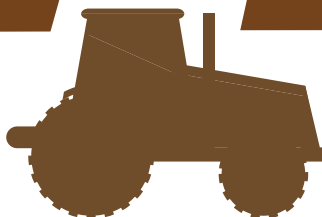


MEI: produtor rural



© 2022. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n.º 9.610).

Informações e contato:

SEBRAE Paraná
Rua Caeté, 150 – Prado Velho
CEP 80220-300 – Curitiba – PR
Internet: www.sebrae.pr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Fernando Moraes

Diretoria Executiva

Vitor Roberto Tioqueta
Júlio Cesar Agostini
José Gava Neto

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Luiz Antonio Rolim de Moura

Unidade de Ambiente e Relacionamento

Vânia Paula Cruz

Coordenação Estadual Canal de Atendimento Sala do Empreendedor

Carla Selva Rodrigues dos Santos

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Joana D'Arc Julia de Melo

Coordenação Técnica do Desenvolvimento

João Luis de Moura

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – SEBRAE NACIONAL

Bruno Quick
Helena Rego

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa – SEMPRE – Governo Federal

Fabio Santos Pereira Silva
Debora Cristina Alves das C. Cunha

Elaboração do conteúdo ou conteudista

Luiz Marcelo Padilha
Marcia dos Santos Eiras
Tônia Mansani de Mira

Editoração e Revisão de Texto

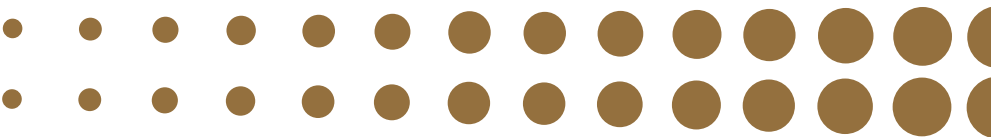
Ceolin & Lima Serviços Ltda.

Houve inúmeras contribuições de gestores, coordenadores, analistas, consultores e outros profissionais ligados ao tema nacionalmente.

sumário

Introdução.....	5
O segurado especial e o MEI	6
Exigências para aderir ao mei vigentes para 2018.....	9
Atividades permitidas.....	10
Documentos necessários para a abertura da empresa	14
Benefícios	15
Obrigações.....	17
Valores a pagar	18
O passo a passo para pagamento do DAS	19
Diferença mei x produtor rural/segurado especial no que diz respeito à contribuição previdenciária	22
Declaração anual de faturamento para o MEI.....	24
Faturamento permitido para o MEI	28
Emissão de nota fiscal.....	30
ISS – imposto sobre serviço.....	30
ICMS – imposto sobre circulação de mercadoria e serviços	31
Alvará de licença e funcionamento	32

Diferenças na contratação de empregado entre MEI e MEI na condição de segurado especial.....	33
Contribuição sindical	34
Associativismo.....	34
Cobranças irregulares	35
Alterações e baixa de dados do MEI.....	36
Diferença entre a DASN-SIMEI e declaração de imposto de pessoa física	39
Participação em licitações.....	41
Referências	43



Introdução

A figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI foi criada em 2008, como uma política pública de inclusão social e empresarial, para empreendedores e trabalhadores autônomos que se encontravam no mercado informal. Hoje são milhões de pessoas formalizadas e legalizadas no Brasil.

Com o intuito de ampliar essa política ao pequeno produtor rural que se filia à Previdência Social na categoria de segurado especial, foram incluídas novas atividades, passíveis de serem formalizadas por este grupo sem que haja perda da condição de segurado especial, lembrando que o direito às prestações previdenciárias nessa condição está condicionado à comprovação do exercício da atividade rural nos termos definidos na legislação previdenciária.

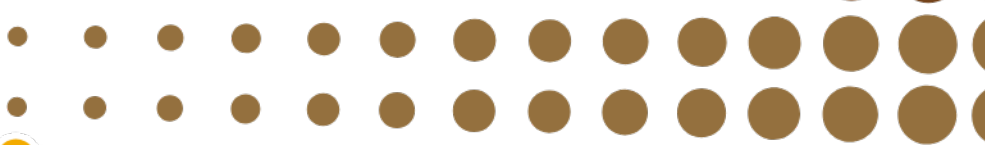
Ao se tornar e contribuir como MEI, o segurado especial também passa a ter obrigações e garantias distintas ao da condição de segurado especial, que apesar de simplificadas são indispensáveis para o exercício regular de sua atividade econômica, tais como: declaração anual de rendimentos, recolhimento mensal do DAS, entre outras.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de apresentar, ao segurado especial que pretenda formalizar-se e contribuir com o MEI, as atividades permitidas, as principais diferenças entre o MEI e pequeno produtor na condição de segurado especial, direitos, obrigações, assim como, os cuidados que o microempreendedor rural deverá ter para garantir seus direitos enquanto segurado especial junto à Previdência Social.

1

O segurado especial e o MEI

A Constituição de 1988 unificou a Previdência Social Urbana e Rural. Nesse contexto, estabeleceu que o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. Desta forma, os produtores rurais, assim como o seu respectivo grupo familiar, passaram a se filiar à Previdência Social na categoria de segurados especiais. Cabe destacar que o enquadramento do trabalhador rural como segurado especial requer necessariamente o atendimento de requisitos específicos definidos pela legislação previdenciária, tais como: a produção rural individualmente ou em regime de economia familiar, sem a utilização de mão de obra remunerada permanente e em área de até 4 (quatro) módulos fiscais. Em se tratando de contribuição previdenciária e aposentadoria para o segurado especial, não há salário de contribuição, salvo se ele contribuir facultativamente. O segurado especial, para ter acesso às prestações previdenciárias de acordo com a Lei nº 8.213/91, entre outros requisitos, precisa comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Por outro lado, de acordo com a Lei nº 8.212/91, que rege o Custeio da Seguridade Social, estes são segurados obrigatórios e contribuem com alíquota incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.



*A Lei nº 12.873/2013 tornou possível a participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma da lei e que a pessoa jurídica compo-
nha-se apenas de segurados de igual natureza e se-
die-se no mesmo Município ou em Município limítrofe
àquele em que eles desenvolvam suas atividades.*



Posteriormente, a Lei Complementar nº 155/2016 estabeleceu expressamente a possibilidade de o segurado especial contribuir também na condição de MEI, quando exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. Desta forma, assegura-se ao segurado especial a possibilidade de se tornar um MEI, sem a perda de sua condição, desde que: a) as atividades econômicas do negócio tenham relação com a atividade rural original; b) a ocupação esteja prevista na lista de atividades permitidas ao MEI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; c) sejam constitucionais relativas ao segurado especial. Neste sentido, a legislação amplia a oportunidade de filiação do segurado especial como MEI, possibilitando que recolha seus impostos de forma simplificada, sem perder a qualidade de segurado especial junto à Previdência Social, mantendo o direito de se aposentar com idade de 55 anos mulheres e de 60 anos homens, em razão de seu trabalho no campo e ainda preencha todos os requisitos da legislação previdenciária que dizem respeito ao segurado especial.



Entretanto, há uma série de cuidados e obrigações distintas para manutenção da qualidade de segurado especial que necessitam ser observadas para que seja vantajosa a formalização enquanto MEI.

Note-se que que o MEI faz jus aos benefícios previdenciários na categoria de contribuinte individual, contribuindo mensalmente para a Previdência Social com alíquota de contribuição de 5% incidente sobre o valor do salário mínimo vigente.

Nesse sentido, é preciso esclarecer que a lei permite que o segurado especial contribua também como MEI, sem perder a sua qualidade de segurado especial.

A contribuição como MEI não ensejará a filiação como segurado especial e tampouco vai garantir a manutenção desse trabalhador rural ou de seu grupo familiar na condição de segurado especial. Portanto, o pequeno produtor rural e o seu grupo familiar, para que possam continuar fazendo jus aos benefícios previdenciários na condição de segurados especiais, deverão continuar preenchendo todos os requisitos legais.

O segurado especial é o pequeno produtor rural residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar – sem empregados permanentes – explora atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Também podem se filiar como segurado especial o cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. Além disso, entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

2

Exigências para aderir ao MEI vigentes para 2018

Receita bruta de até R\$ 81.000,00 por ano, proporcional ao mês de abertura da empresa, faturamento médio mensal R\$ 6.750,00. Este será o limite máximo de faturamento bruto para o ano a ser declarado.

- Podendo ter até um empregado que receba no máximo um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.
- Sem participação em outra empresa (como sócio ou titular).
- As atividades permitidas pelo Simples Nacional (consultar atividades permitidas no município).
- Fiscalização de conselhos de classe, com observância de tratamento diferenciado.

* Importante destacar que em razão da condição de Segurado Especial **não poderá haver mais de 1 (um) MEI no mesmo grupo familiar.**

** Em se tratando de MEI na condição de segurado especial é vedada a contratação de **1 empregado pelo prazo acima de até 120 dias/ ano. (ver mais em Contratando um Empregado).**

*** O limite de faturamento para fins de enquadramento como MEI deve considerar toda a receita do segurado especial. Se o segurado especial se formaliza como MEI, essa formalização deverá abranger toda a sua atividade rural e não apenas parte dela. Sendo assim, o total das receitas do grupo familiar não poderá ultrapassar **R\$ 81.000,00/ano**

3

Atividades permitidas

As atividades permitidas para formalização do produtor rural são aquelas que tenham relação com sua atividade rural original, tendo em vista a garantia da manutenção da condição de segurado especial junto à Previdência Social. Consulte as atividades permitidas para formalização do MEI, na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>.

- comércio;
- indústria;
- serviços

Importante:

Na condição de prestador de serviço e sendo este MEI segurado especial, para manter sua condição, este **não poderá prestar mais de 120 dias ao ano serviços para terceiros.**

Caso isso ocorra, o mesmo perderá sua condição de segurado especial.

***Não poderá haver mais de um MEI no mesmo grupo familiar do segurado especial.**

Atividades Permitidas para o MEI/Segurado Especial	ISS	ICMS
Abatedor (a) de aves independente	X	X
Artesão (a) em madeira independente		X
Apicultor (a) independente*	X	X
Beneficiador (a) de castanha independente		
Barqueiro (a) independente	X	X
Bolacheiro (a)/ Biscoiteiro(a) independente		X
Cerqueiro independente*		
Comerciante de artigos de cutelaria independente		X
Comerciante de carvão e lenha independente		X
Comerciante de plantas, flores, e frutas artificiais independente		X
Comerciante de madeira e artefatos independente		X
Comerciantes de plantas, flores naturais, vasos e adubos independente		X
Comerciantes de produtos naturais independente		X
Criador(a) de peixes ornamentais em água doce independente		X
Criador(a) de peixes ornamentais em água salgada independente		X
Curtidor de couro independente		X
Doceiro(a) independente		X
Fabricante de açúcar mascavo independente		X
Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados independente		X
Fabricante de alimentos prontos congelados independente		X
Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas independente		X
Fabricante de amido e féculas de vegetais independente		X

Fabricante de conserva de frutas independente		X
Fabricante de conserva de legumes e outros vegetais independente		X
Fabricantes de fumo e derivados de fumo independente		X
Fabricantes de geléia de mocotó independente		X
Fabricante de massas alimentícias independente		X
Fabricante de produtos de soja independente		X
Fabricante de produtos derivados do arroz independente		X
Fabricante de rapadura e melaço independente		X
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes independente		X
Farinheiro(a) de mandioca independente		X
Farinheiro(a) de milho independente		X
Queijeiro(a) / Manteigueiro(a) independente		X
Quitandeiro(a) independente		X
Prestador(a) de Serviços de Colheita, Sob Contrato de Empreitada, Independente*.	X	
Prestador(a) de serviços de Poda, Sob Contrato de Empreitada, Independente*	X	
Prestador(a) de serviços de Poda, Sob Contrato de Empreitada, Independente*	X	
Prestador(a) de Serviços de Preparação de Terrenos, Sob Contrato de Empreitada, Independente*	X	
Prestador(a) de Serviços de Roçagem, Destocamento, Lavração, Gradagem e Sulcamento, Sob Contrato de Empreitada, Independente*	X	
Prestador (a) de Serviços de Semeadura, Sob Contrato de Empreitada, Independente*.	X	
Salsicheiro(a)/ Linguiceiro(a) independente *		X

Vendedor(a) de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação independente *.		X
Viveirista Independente*		X

*** Atividades Incluídas (Resolução CGSN 137/2017).**

Importante:

Entende-se como independente a ocupação exercida pelo titular do empreendimento, desde que este não guarde, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4

Documentos necessários para a abertura da empresa

Para formalização do Microempreendedor Individual serão necessários os seguintes documentos:

- RG, CPF, comprovante de residência e do local onde será exercida a atividade;
- título de eleitor;
- para quem declara imposto de renda, é necessário apresentar o número do recibo das 02 últimas declarações;
- número de celular ativo.

Observação: sem os documentos acima, não é possível proceder à formalização do MEI.

.....

Precauções necessárias antes da abertura do MEI

Antes de se formalizar, é importante fazer a “Consulta Prévia” à Prefeitura Municipal, quando disponibilizada pelo município, para saber se é possível exercer as atividades desejadas no local em que se pretende implantar a empresa (conformidade com o Código de Posturas Municipais), bem como, para obter a descrição oficial do endereço pretendido para a empresa.

Os municípios que já aderiram à REDESIMPLES, a consulta prévia locacional poderá ser efetuada através do site www.empresafacil.pr.gov.br.

Nesse momento, é importante, também, se informar na Prefeitura, sobre quais as licenças que deverão ser obtidas para a concessão do Alvará de Funcionamento, referente às atividades que serão desenvolvidas



5

Benefícios

Para o empreendedor

- Direito ao CNPJ, Certificado do Microempreendedor Individual, Inscrição Municipal.
- Isenção de taxas de alvará, licença sanitária, ambiental e bombeiros.
- Dispensa da escrituração fiscal e contábil.
- Pode emitir notas fiscais (obrigatório apenas quando for vender para outra empresa).
- Mesmo quando emitir para outra empresa o MEI pode ser dispensado da emissão de nota fiscal, se a empresa emitir nota de entrada. (Cfe.incisivo, § 2º, art. 7º, Resolução CGSN nº 10/2007).
- Dispensa de vistoria prévia para atividades de baixo risco.
- Maior acessibilidade aos serviços financeiros.
- Abertura on-line pela plataforma GOV.BR no link: <https://www.gov.br/mei>.

- Isenção de taxas de Alvarás, Licenças e Cadastros (As renovações do Alvará, Licença e Cadastros para funcionamento também são gratuitas. A previsão legal para impossibilidade de cobrança de taxas e emolumentos é estabelecida pela **Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, § 3º do artigo 4º**).
- Benefícios Previdenciários.

Benefício	Carência Mínima
APOSENTADORIA POR IDADE Mulher aos 62 anos e Homem aos 65	180 meses de contribuição*
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12 meses de contribuição***
AUXÍLIO-DOENÇA	12 meses de contribuição***
SALÁRIO-MATERNIDADE	10 meses de contribuição**
PENSÃO POR MORTE	1 mês de contribuição***
AUXÍLIO-RECLUSÃO	24 contribuições mensais***

(*) Obs: a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da EC nº 103/2019, que também estabeleceu regras de transição para os segurados que já contribuíam para a Previdência.

(**) Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

(***) A EC nº 103/2019 também estabelece regras de transição para os segurados que já contribuíam para a Previdência.

Pensão por morte e auxílio reclusão: esses dois benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para a família:

- Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia. O pagamento não poderá ocorrer após o óbito.
- Auxílio reclusão: 24 contribuições mensais. O pagamento não poderá ocorrer após a reclusão.
- Para maiores informações dos benefícios previdenciários, basta entrar em contato com a Central de Atendimento do INSS através do número telefônico 135. A ligação é gratuita. Site do INSS <https://www.in/ss.gov.br>.

Observação: Se a contribuição do Microempreendedor Individual se der com base em um salário mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário mínimo.

6

Obrigações

- Recolher as taxas da contribuição mensal (DAS), todo dia 20 de cada mês, que pode ser por débito automático, online ou boleto.
- Fazer a declaração DASN-SIMEI anualmente. O prazo para entrega da DASN-SIMEI-SIMEI é até às 23:59h do dia 31 de maio de cada ano. Para elaborar e entregar a DASN-SIMEI acesse a plataforma <https://www.gov.br/mei> – Já SOU MEI.
- Emitir nota fiscal nas vendas à pessoa jurídica.
- Reter notas fiscais de compras.
- Preparar relatório mensal de receita bruta.
- Guardar registros de vendas e prestação de serviços em boa ordem e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos

7

Valores a pagar

O valor a pagar dependerá do setor de atuação:

Comércio e/ou Indústria	INSS (5% do salário mínimo vigente) + ICMS R\$ 1,00 (hum real),
Prestação de Serviços	INSS (5% do salário mínimo vigente) + ISS R\$ 5,00 (cinco reais),
Comércio, Serviço e Indústria	INSS (5% do salário mínimo vigente) + ICMS R\$ 1,00 (hum real) + ISS R\$ 5,00 (cinco reais),

7.1 Forma de pagamento

Através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que poderá ser impresso logo após a inscrição. O pagamento da parcela mensal deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

Existem três formas:

- débito automático;
- pagamento online;
- boleto para pagamento em banco, lotéricas ou caixas eletrônicos.

Importante:

Não há anistia prevista, para os DAS que não foram pagos. Desta forma, mesmo após a baixa empresarial, eles deverão ser quitados. Ver passo a passo, para emissão do **DAS**

8

O passo a passo para pagamento do DAS

8.1 Para opção de Débito automático

- Acesse o Portal a Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>.
- Clique no lado direito da tela na opção, JÁ SOU MEI.
- Em seguida, na opção, pague sua contribuição mensal; débito automático.
- Será direcionado para a página do Simples Nacional; gerar código de acesso.
- Retorne à página e acesse o ícone de débito automático e clique em continuar.
- Preencha os dados bancários, confira a tela e conforme.

Importante:

Após a finalização será informado a partir de que mês o pagamento entrará em debito automático.

Lembre-se: se você passou a receber algum benefício previdenciário, a opção pelo “débito automático” deve ser desativada.

8.2 Para pagamento online

Esta modalidade de pagamento é disponível somente para clientes do Banco do Brasil.

- Acesse a Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>.
- Clique no lado direito da tela na opção, JÁ SOU MEI.
- Em seguida na opção programa gerador de DAS do Microempreendedor Individual, informe o seu CNPJ, pague sua contribuição mensal; pagamento online.
- Será direcionado.
- Efetue o pagamento.

8.3 Impressão do boleto do DAS

Para impressão do boleto, entre na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>

- Clique na opção, JÁ SOU MEI.
- Clique na opção, pague sua contribuição mensal.
- Em seguida em boleto de pagamento.
- Digite o CNPJ e CONTINUAR.
- Clique em EMITIR GUIA DE PAGAMENTO (DAS) (selecionar período de apuração que corresponde ao ano).
- Selecionar o ano que desejar. Selecione os meses, clique em CONTINUAR. Após este procedimento, aparecerá um arquivo em formato PDF. Clique para abri-lo, e solicite a impressão dos boletos.

Atenção: Pague suas contribuições mensais. O tempo de carência de cada benefício ou direito previdenciário só começa a contar a partir do primeiro pagamento em dia.

Importante:

Para gerar o DAS,
é necessário ter
efetuado a DASN
do ano anterior.

8.4 Para pagamento por Aplicativo

A Receita Federal do Brasil disponibiliza um aplicativo para smartphone (celular) para os MEIs. Com o APP, o MEI poderá acompanhar sua situação tributária, (ver se está devedor) e gerar o DAS (Documento de Arrecadação) para pagamento.

O aplicativo é gratuito. Disponível para as plataformas IOS e Android.

9

Diferença mei x produtor rural/segurado especial no que diz respeito à contribuição previdenciária

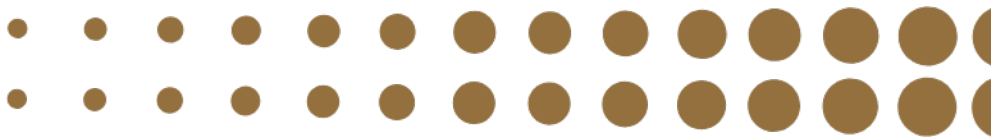
Para o MEI que não seja segurado especial, a aposentadoria é por idade, pode ser solicitada aos 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, com contribuição mínima de 180 meses, ou seja, 15 anos. Não há necessidade de comprovação do exercício na área rural, bem como não há extensão do benefício ao cônjuge e filhos.

O segurado especial pode solicitar a aposentadoria por idade aos 55 anos (mulher), ou 60 anos (homem) e beneficia todo o grupo familiar. Necessita comprovação inequívoca da atividade rural.

Para o segurado especial, não há obrigatoriedade de contribuição previdenciária individual mensal, sendo esta substituída pela contribuição sobre a comercialização da sua produção com alíquota específica descontada em nota fiscal.

Na condição de MEI, a contribuição previdenciária é mensal, OBRIGATÓRIA, e independentemente de haver ou não faturamento no mês.

A mesma é recolhida em documento único (DAS), justamente com os impostos passíveis a que a atividade formalizada faça jus. Ao não efetuar o pagamento do DAS, o MEI torna-se inadimplente e passa a ter restrições fiscais. Cabe ainda destacar, que para cessar o pagamento é necessário efetuar a baixa empresarial do empreendimento. Não há isenção desta dívida fiscal, e os débitos pendentes serão vinculados ao CPF do empreendedor.



Ainda na condição de MEI, não há a necessidade de comprovação da atividade para fins de aposentadoria por idade, tendo em vista a obrigatoriedade da contribuição mensal. Lembrando que a aposentadoria por idade: mulher aos 62 anos e homem aos 65, observado o tempo mínimo de contribuição de 15 anos, para mulheres, e de 20 anos, para os homens, para que iniciou atividades antes de 13/11/2019 deve consultar a Previdência Social, e o benefício será de um salário mínimo.

Em se tratando da condição de Segurado Especial da Previdência Social de acordo com a Lei nº 8.212/91, o produtor rural deve recolher contribuições sempre que comercializar sua produção. Não havendo o recolhimento desta contribuição, o segurado especial precisará comprovar o exercício da atividade rural no momento em que requerer aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário. A aposentadoria poderá ser solicitada pela mulher aos 55 anos e pelo homem aos 60 anos. Estão incluídos nessa categoria os cônjuges, os companheiros e os filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural no regime de economia familiar.

Importante:

O segurado especial que se tornar **MEI**, além de pagar o seu **DAS** mensal, deverá manter todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural, para não perder a condição de segurado especial junto ao INSS. Continua valendo a previsão legal **Lei nº 8.212/91** para toda a receita da comercialização rural.

10

Declaração anual de faturamento para o MEI

A DASN-SIMEI (Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual) é uma das responsabilidades do MEI no exercício de sua atividade. Essa declaração deverá ser enviada anualmente à Receita Federal. Nela, o MEI vai informar suas operações comerciais (receita bruta) do ano fiscal anterior ao que está sendo efetuada a declaração.

Quando é feita a Declaração?

O período de envio da declaração DASNSIMEI pela internet inicia-se em janeiro e se encerra no último dia de maio do ano seguinte ao período a ser declarado.

Exemplo: O faturamento bruto do ano de 2018 será declarado entre os meses de janeiro e maio de 2019.

Nos casos de Extinção Empresarial

Em se tratando de declaração de EXTINÇÃO, o MEI deverá entregar a sua declaração de “situação especial”: quando a extinção ocorrer nos primeiros quatro meses no ano calendário (janeiro a abril), até o último dia do mês de junho do ano calendário. Nos demais casos, a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente.

O que deve ser declarado

As receitas que devem ser declaradas são as referentes ao seu faturamento bruto, ou seja, o total de produtos vendidos e/ou de serviços prestados durante o ano fiscal que está sendo declarado.

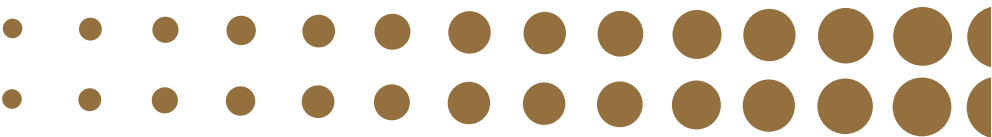
Como efetuar o controle durante o período

O controle deverá ser efetuado mensalmente, através do preenchimento do relatório de receitas brutas. O mesmo se encontra disponível na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>. Neste relatório deverá ser anotado todo o faturamento do período, bem como, anexadas as notas fiscais das mercadorias adquiridas, assim como, as notas fiscais eventualmente emitidas no mês.

Atenção MEI: Esses documentos deverão ser guardados durante o prazo de 05 anos, para possível validação das informações junto à Receita Federal.



MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total de receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
VI - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
XI - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	



Qual o local para fazer a declaração

A DASN-SIMEI é feita exclusivamente através da Internet. Não há necessidade de fazer download de nenhum aplicativo específico. Para efetuar a declaração, basta o MEI acessar a Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>. A declaração é efetuada de modo online, sem a possibilidade de realizar download do mesmo. As Salas do Empreendedor e os contadores optantes do Simples Nacional poderão auxiliar o MEI em sua declaração.

O que acontece se o MEI não faz a declaração

O MEI que não efetuar sua Declaração anual, no prazo determinado, estará sujeito à multa e penalidades. A declaração é considerada fora do prazo, a partir do dia seguinte ao prazo limite de entrega. Penalidades e multas As principais penalidades aplicadas ao MEI, que não transmitir sua DASN-SIMEI no prazo determinado são:

- Multa mínima de R\$50,00 que será reduzida em 50%, caso entregue a DASN-SIMEI antes de qualquer procedimento de ofício pelo Fisco.
- O MEI não conseguirá obter Certidões Negativas de Débito junto à Receita.
- Poderá ocorrer o cancelamento automático do registro do MEI (perda de todos os registros: NIRE, CNPJ, IE, CCM, etc.).

11

Faturamento permitido para o MEI

O MEI é a modalidade de empresa com o menor valor de faturamento dentro do Simples Nacional. Para o empresário continuar a ser enquadrado como MEI, o faturamento anual bruto não poderá ser superior a 81 mil reais por ano.

Esse limite é proporcional no ano em que o MEI inicia suas atividades. Exemplo: O MEI que se inscreve em julho terá limite de faturamento naquele ano de R\$ 40.500,00 (relativo a seis meses de atividade).

Com a inclusão no MEI do empresário individual que exerce atividade de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural e se encontra na qualidade de segurado especial junto ao INSS, é importante atentar-se às regras para permanência do benefício. O limite de faturamento para fins de enquadramento como MEI deverá considerar toda a receita do segurado especial, ou seja, toda sua renda advinda da sua atividade rural. Para permanência na condição de segurado especial o total das receitas do grupo familiar não poderá ultrapassar **R\$ 81.000,00 ao ano**.

Além de perder a condição de segurado especial junto ao INSS, enquanto MEI ao ultrapassar o limite de R\$ 81.000,00, o MEI passará à condição de MICROEMPRESA, tendo duas situações:

1

1º) Caso o faturamento tenha sido maior que R\$ 81.000,00, porém não tenha ultrapassado R\$ 97.200,00 (excesso de até 20%), o MEI deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher um DAS complementar, pelo excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano subsequente (em regra geral no dia 20 de fevereiro). Este DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI-SIMEI).

A partir do mês de janeiro, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea "a", do Inciso II, do §2º, do artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011).

2

2ª) na hipótese de o faturamento ter sido superior a **R\$ 97.200,00** (maior que 20% de **R\$ 81.000,00**), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (**R\$ 4.800.000,00**), o MEI passará à condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até **R\$ 360.000,00**) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre **R\$ 360.000,00** a **R\$ 4.800.000,00**), retroativo ao mês janeiro ou ao mês da inscrição (formalização), caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário

da formalização, assim passa a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de **4%, 4,5%** ou **6%** sobre o faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços.

12

Emissão de nota fiscal

Na condição de MEI, o pequeno empresário rural deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas para pessoas jurídicas (empresas) de qualquer porte (salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada), ficando dispensada desta emissão para o consumidor final, pessoa física.

Para a nota fiscal de ICMS, o empreendedor deverá procurar informações junto à Secretaria de Estado de Finanças ou da Fazenda do seu estado. A nota é eletrônica.

É facultativa aos municípios a emissão de notas físicas (bloco/formulário) ou eletrônica. Portanto, o empreendedor deverá consultar a prefeitura do seu município para informações referente à emissão.

13

ISS - imposto sobre serviço

É um tributo de competência dos municípios e do Distrito Federal e incide sobre a prestação de serviço. É regido, a partir de 01 de agosto de 2003 pela Lei complementar 116/2003.

No caso do Microempreendedor Individual, será regido pela Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), recolhendo mensalmente o valor fixo de R\$ 5,00 independentemente de faturamento.

Conforme a Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 não cabe retenção de ISS sobre serviços prestados pelo MEI.



ICMS - imposto sobre circulação de mercadoria e serviços

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Conforme regulamenta a Lei Complementar 123/2006 o MEI recolhe o valor fixo de R\$ 1,00, não incidindo demais impostos.

ATENÇÃO: Por suas características e pelo valor máximo de faturamento que promove os devidos enquadramentos tributários, o **MEI** está dispensado de retenção de PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%), no corpo da nota fiscal. Porém, é possível que alguns órgãos públicos, por questões regimentares e legais solicitem uma declaração específica, comprovando o referido enquadramento.

O **Segurado Especial** ao se formalizar como MEI, pagará seus impostos devidos nesta condição, em valor fixo, através do DAS.

Entretanto, na condição de produtor rural sobre suas vendas da produção o mesmo deverá manter todas as suas obrigações relativas à condição de **produtor rural** ou de agricultor familiar conforme o disposto no §7º do art. 18-E da LC 123/2006, bem como, continua sendo aplicado o art. 25 da Lei nº 8212/91 para toda a receita da comercialização da produção rural.

Ainda em face do disposto no § 3º do art. 13 da LC 123/2006 não estará obrigado ao pagamento do SENAR sobre a venda dessa produção, a contribuição sobre a venda da produção incidirá sobre o total comercializado pelo grupo familiar, seja ou não industrializado.

15

Alvará de licença e funcionamento

O Microempreendedor Individual deve cumprir todas as normas e requisitos legais exigidos pela atividade, aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Cabe destacar que o empreendedor deverá antes de abrir a empresa, se informar junto a Prefeitura de seu município ou na Sala do Empreendedor, quais são os requisitos necessários exigidos para seu empreendimento com vista a adequação às exigências legais.

Determinadas atividades são classificadas de maior grau de risco pelo Município e só podem ser desenvolvidas após a vistoria prévia. Porém, nas atividades classificadas de baixo risco há dispensa de vistoria prévia.

O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido ao final do processo de inscrição na plataforma GOV.BR, autoriza o funcionamento imediato da empresa, condicionando o exercício da atividade ao cumprimento das legislações pertinentes.

Esse documento (CCMEI) funciona como Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, possibilitando a substituição de comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições, por declarações do titular da empresa, pelo prazo de até 180 dias.

A obtenção do Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo está condicionada ao atendimento de todas as exigências legais para a atividade da empresa e será fornecida pelo Município, lembrando que o funcionamento em áreas com regularização fundiária precária, imóveis sem habite-se e na própria casa do empreendedor não podem ser proibidos pelo órgão público, por força de lei.

16

Diferenças na contratação de empregado entre MEI e MEI na condição de segurado especial

Ao MEI é permitida a contratação de até 1 (um) empregado, ganhando até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria. A este empregado são garantidos todos os direitos trabalhistas previstos em lei: registro em carteira, salário (mínimo ou piso da categoria), férias (+1/3 constitucional), 13º salário. O custo previdenciário é de 11% sobre o salário a ser pago, sendo 3% de conta do Trabalhador e 8% de conta do empregado.

Na condição de segurado especial da Previdência Social a contratação de empregados permanentes é vedada. Na Constituição Federal de 1988, em seu art. 195, § 8º: O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. Sendo assim, o segurado especial não pode ter empregado permanente, pois se tiver, perderá o direito de ser segurado especial. **Desta forma, a única possibilidade de acumular a condição de MEI e de Segurado Especial é de contratar 1 empregado por até 120 dias/ano.** Isto é, nada muda para o segurado especial e seu grupo familiar, pois deverão continuar observando a sua regra de contratação de mão de obra de forma não permanente.

17

Contribuição sindical

O MEI não é obrigado a recolher contribuição Sindical Patronal, com base no artigo 13, caput e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 127/2007 e pela Lei Complementar nº 128/2008.

Assim, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelo MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Entendimento dado também pela Coordenação Geral de Relações do Trabalho do MTE, através da Nota Técnica CGRT/SRT 02/2008 e pela Instrução Normativa nº 608/2006, da Receita Federal do Brasil.

18

Associativismo

O cooperativismo tem base na união de diversas pessoas, com interesses comuns, para somarem esforços e conseguirem vantagens maiores para todos. Em se tratando do MEI existem algumas particularidades.

18.1 Cooperativa de produção

É vedada ao MEI a possibilidade de associativismo à Cooperativa de Produção de acordo com o inciso VII do § 4º do art. 3 da LC 123/2016. Entretanto este poderá participar de Cooperativa de Crédito de acordo com o § 5º do mesmo artigo.

18.2 Cooperativa de consumo e Cooperativa de Crédito

Em se tratando de associação, a cooperativa de consumo, o MEI poderá fazer sua filiação.

Conforme LC 123/2006 e de acordo com o § 5º ele poderá participar de cooperativa de crédito.

19

Cobranças irregulares

O Microempreendedor Individual - MEI tem como despesas legalmente estabelecidas, APENAS, o pagamento mensal de 5% do salário mínimo de INSS acrescido de R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de boleto emitido através da Plataforma do Governo, link: www.gov.br/mei.

O pagamento de BOLETO não relacionado com as despesas mencionadas acima é de livre e espontânea vontade do Microempreendedor Individual MEI.

Observação: Como se trata de contribuição facultativa, uma vez pago, não há possibilidade de ressarcimento.

.....



É possível fazer alterações dos dados do MEI RURAL, diretamente na Plataforma do Governo, link: www.gov.br/mei. Assim como no processo de abertura, não há incidência de taxas municipais, estadual ou federal.

20.1 Passo a Passo da Alteração

Entre na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>

Clique na opção JÁ SOU MEI, em seguida, na opção atualize seus dados. Clique em alterar dados. É necessário gerar um código de acesso > clique em: gere um novo código.

Será direcionado para a página do Simples Nacional > deverá informar o CNPJ, CPF e digitar os caracteres e clique VALIDAR.

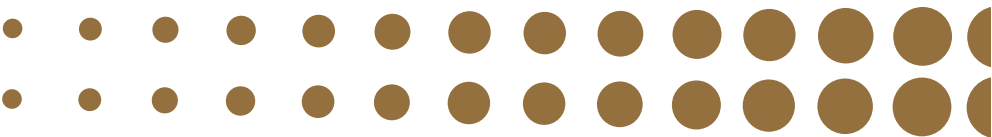
Informe o Título de Eleitor ou o número do recibo da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, data de nascimento, digite os caracteres da imagem e CONTINUAR.

Observação: o código de acesso deverá ser anotado ou salvo no computador.

.....

Deverá retornar na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei> passo 1), informar o CNPJ, CPF e o código de acesso e PROSSEGUIR.

Para alterar qualquer dado, seja de identificação, atividades, endereço comercial, endereço residencial.



Confirme a alteração de sua inscrição como Microempreendedor Individual em ENVIAR.

Após isso, você receberá um código no número de celular cadastrado. Você deverá colocar no campo informado para finalizar a alteração.

20.2 Solicitação de Baixa do MEI

A baixa do MEI poderá ser feita a qualquer momento por solicitação do empresário.

O procedimento de baixa é realizado mesmo que haja débitos de DAS pendentes.

Importante após o procedimento de baixa imprimir:

Para fazer o procedimento de alteração de dados cadastrais e de baixa, o MEI RURAL poderá contar com o apoio da Sala do Empreendedor.

20.3 Passo a Passo da Baixa

- Entre na Plataforma do Governo Gov.Br no link: <https://www.gov.br/mei>.
- Clique na opção – **Já sou MEI**.
- Entre na opção > Fechar sua empresa.
- Em seguida clique em > dar baixa.
- É necessário gerar um código de acesso > Clique em: GERE UM NOVO CÓDIGO CLICANDO AQUI.

- Será direcionado para a página do Simples Nacional > Deverá informar o CNPJ, CPF e digitar os caracteres e clique VALIDAR.
- Informe o Título de Eleitor ou o número do recibo da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, data de nascimento, digite os caracteres da imagem e CONTINUA.

Observação: o código de acesso deverá ser anotado ou salvo no computador.

- Deverá retornar na Plataforma do Governo Gov.Br, informar o CNPJ, CPF, e o código de acesso e PROSSEGUIR.
- Caso apareça alguma mensagem impedindo em virtude de dados incompletos/divergentes, primeiro deverá atualizar e posteriormente proceder a Baixa.
- Na aba Declarações, clique em: Declaro, perante a Lei, que solicito minha baixa simplificada nesta data como Microempreendedor Individual, nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar nº 123/2006. Declaro ainda ter ciência que os débitos posteriormente apurados até a data da baixa poderão ser cobrados conforme determina o Parágrafo 3º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Confirme em CONTINUAR.
- Em seguida, vai aparecer a Tela de Conferência de Dados, confirmar os dados e clique em Continuar.
- OBS: Caso haja alguma incorreção, interrompa nesse momento clique em CANCELAR.
- Confirme a solicitação de baixa de sua inscrição como MEI em ENVIAR.
- Para finalizar insira o código encaminhado ao número de celular cadastrado. Imprima o CCMEI de baixa.

Diferença entre a DASN-SIMEI e declaração de imposto de pessoa física

Todo empreendedor exerce tributariamente dois papéis: um enquanto empresário, por meio do CNPJ da sua empresa, e outro de cidadão, pessoa física, por meio do seu CPF.

A DASN-SIMEI é a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, referente ao faturamento bruto da pessoa jurídica (CNPJ).

Já a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF) é um imposto federal brasileiro anual, que incide sobre todas as pessoas que tenham obtido um ganho acima de um determinado valor mínimo.

O fato de ser MEI, não obriga o empresário a declarar Imposto de Renda Pessoa Física. Ele deve entregar essa declaração quando se enquadrar em uma das hipóteses de obrigatoriedade, a exemplo de ter auferido receitas acima de determinado valor no ano.

É preciso deixar claro, que quando estiver obrigado à entrega da declaração de imposto de renda pessoa físico, não é a totalidade da receita auferida pelo MEI que deve ser declarada no Imposto de Renda Pessoa Física.

Assim como as demais empresas, o MEI poderá declarar como pessoa física, os valores recebidos da sua atividade empresarial. Esses valores poderão ser tributáveis ou não.

A Lei nº 9.249/1995 em seu art. 15º estabelece os percentuais de apuração do lucro presumido isentos de tributação:

8%

para o comércio,
indústria e
transporte de carga;

16%

para o transporte
de passageiros;

32%

para os serviços
em geral.



Atenção: Em se tratando de MEI na condição de Segurado Especial junto a Previdência Social, a renda conjunta das atividades de produtor e MEI não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$81.000,00. Caso isso ocorra perderá a condição de Segurado Especial.

.....

Além dos valores não tributáveis (lucro dentro dos limites), o MEI poderá transferir para declaração do imposto de renda da pessoa física valores tributáveis, a exemplo de retiradas de pró-labore.

22

Participação em licitações

A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como a Lei Geral das Microempresas, garante tratamento diferenciado ao MEI quando participar de licitações, tais como prazo para regularização fiscal tardia, 'empate ficto' que oportuniza condições mais favoráveis de concorrência com empresas de porte maior, modalidades exclusivas de licitação para Micro e Pequenas Empresas (MPE) e exclusividade de compra de MPE nas situações em que a licitação seja dispensável ou inexigível (artigos. 24 e 25 da Lei 8.666/93).

Surge aí um novo mercado para o MEI RURAL, que poderá enxergar no mercado de compras públicas uma oportunidade de bons negócios.

A Lei Complementar 147/2014, que alterou a Lei Complementar 123/2006, também estendeu ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, em dia com o INSS, que não sejam formalizados como MEI RURAL, todos os benefícios trazidos pela Lei Geral aos Microempresários Individuais.

Essa equiparação, contudo, não se aplica para o regime tributário do Simples Nacional.

Essa situação também abre portas ao produtor rural que deseja fornecer alimentos para o Programa Nacional de Alimentos - PNAE e para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Esses programas estão inseridos numa política pública de combate à fome, fortalecimento da agricultura familiar e aumento de oferta de alimentos básicos no Brasil, sendo possível a participação

do produtor rural, que se utilizará da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, para poder vender para o órgão governamental.

Vale lembrar que para fornecer para o mercado de compras públicas o empreendedor rural deverá fazer avaliação de risco para se comprometer com o fornecimento de bens e serviços para esse mercado específico.

No caso de fornecimento de produtos e serviços para o órgão público, o MEI deverá manter os pagamentos de impostos em dia durante todo o período do contrato.





Referências

Brasil, Constituição (1988) – Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988.

Brasil, Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF, 1993.

Brasil, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. Altera a Lei Complementar. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Lei no 10.189, da Lei Complementar nº 63, e revoga as Leis nos 9.317 e 9.841, Brasília, DF, 2006.

Brasil, Lei Complementar 128/2008, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123/2006, Lei 8.212/1991, Lei 8213/1991, Lei 10.406/2002, Lei 8.029/1990, Brasília, DF, 2008.

Brasil, Lei Complementar Nº 147/2014 de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional, Brasília, DF, 2016.

Brasil, Lei 12.873/2013, de 24 de outubro de 2013. Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas– RDC-, altera as Leis nos 8.212, 8.213, o Decreto-Lei no 5.452, as Leis nos 11.491, 12.512; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar no 93; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei no 8.666, o Decreto-Lei no 167, as Leis nos 10.406, 9.718, e 12.546; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra



2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei no 11.101; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoonosológica, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória no.158-35, as Leis nos .848, 12.350, 12.096, 5.869, 12.087, e 10.260. Brasília, DF, 2013.

Resolução CGSIM nº137/2017, Dispõe, entre outros, as regras para salões de beleza com referência a profissional parceiro e receita bruta, inclusão de atividades no Anexo VII da Resolução CGSIM nº 94/2011 e inclusão de ocupações no Anexo XIII da Resolução CGSIM nº94/2011 e excluídas do Anexo XIII da Resolução CGSIM nº 94, de 2011. DÚVIDAS frequentes. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

Fale com o Sebrae



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Se você precisa de atendimento remoto do Sebrae para receber orientações e conhecer as nossas soluções, basta ligar gratuitamente para:



0800 570 0800



OUIDORIA

Se você deseja enviar elogios, sugestões, reclamações ou fazer denúncias referentes às soluções do Sebrae aplicadas pelas Salas do Empreendedor, entre em contato com **Ouvidoria**:



www.ouvidoria.sebrae.com.br



(41) 3330-5816



(41) 99747-5559

Conheça o nosso **EaD**. São mais de **200 cursos!**



O SEBRAE ONDE VOCÊ ESTIVER.

Faça cursos na sua empresa, em casa ou onde preferir.
São diversos assuntos que vão alavancar o seu negócio.



Acesse

ead.sebrae.com.br



www.sebraepr.com.br | 0800 570 0800 das 8h às 20h

Cada empreendedor
tem um perfil.



icode

Qual é o seu?

**Potencialize ao máximo os
seus resultados**, fortalecendo
seus diferenciais e desenvolvendo
suas limitações para aproveitar
todas as oportunidades de
negócio da melhor maneira!

Descubra
seu perfil
**agora
mesmo:**



www.sebraepr.com.br/perfilempreendedor



